



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

Portaria N° 012/2020

CONCEDE FÉRIAS E CONVERTE 1/3 EM PECÚNIA AO SENHOR **AMARILDO JOSE GUBERT**, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

O Sr. **AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO** Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida férias ao **Senhor Amarildo Jose Gubert** ocupante do Cargo efetivo de **Oficial Administrativo** na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tapurah, lotado no Quadro IV do Anexo X na Classe D, Grau 6 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Tapurah, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 133/2019.

**Art. 2º.** As férias ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 à 31 de janeiro de 2.018, que será gozada nos termos do art. 64-A da Lei Complementar 15/2009 da seguinte forma:

- a) 06 (seis) dias, entre o dia 01 de julho de 2020 a 06 de julho de 2020;
- b) 14 (quatorze) dias, entre o dia 15 de julho de 2020 a 28 de julho de 2020;

**Parágrafo único.** 1/3 (um terço) do período de férias a que tem direito o servidor será convertido em abono pecuniário (dez dias) conforme solicitado pelo servidor nos termos do art. 73 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapurah.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de junho de 2.020.

Registre-se e afixe

**DAISE MARTINS DE SOUZA**  
1ª Secretária

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 30 dias do mês

**AELTON ANTONIO FIGUEIREDO**  
Presidente



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**REQUERIMENTO**

Eu, Amarildo Jose Gubert, Cargo Oficial Administrativo, portador do RG nº 4.173.224-5 SSP/PR e CPF nº 411.819.211-04, residente e domiciliado em Tapurah, venho através deste, solicitar a concessão de Férias do período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 à 31 de janeiro de 2.018 a serem usufruídos da seguinte forma:

- a) **06 (dez) dias de férias a serem usufruídas entre o dia 01 de julho de 2020 a 06 de julho de 2020;**
- b) **14 (quatorze) dias, entre o dia 15 de julho de 2020 a 28 de julho de 2020;**
- c) **Conversão de 1/3 em abono pecuniário (dez dias) nos termos do art. 73 da Lei Complementar 15/2009;**
- d) **O Pagamento das férias e do abono pecuniária até dois dias antes do início das férias nos termos do art. 74 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

**Termos em que pede deferimento.**

Tapurah-MT, 29 de junho de 2020

Amarildo Jose Gubert  
CPF 411.819.211-04



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

### PARECER JURÍDICO

#### **Requerimento de Conversão de 1/3 de Férias em Abono Pecuniário – Servidor Amarildo José Gubert**

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo servidor **Amarildo José Gubert**, solicitando a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 à 31 de janeiro de 2018, que será gozada de forma parcelada no mês de julho de 2020.

É o breve relatório.

Pois bem, prevê o **artigo 73 da lei Complementar nº 15/2009** (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional no Município de Tapurah):

**Art. 73.** A requerimento do servidor, o Município poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Como houve a solicitação do servidor e se há interesse da administração é possível a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário ao servidor **Amarildo José Gubert**.

Quanto ao pagamento das férias deve-se consignar que o art. 74 do Estatuto dos servidores de Tapurah prevê que, o pagamento da remuneração das férias poderão ser efetuados até 2 (dois) dia antes do início do respectivo período de gozo, in verbis:

**Art. 74.** O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 73, poderão ser efetuados até 2 (dois) dias antes do inicio do respectivo período de gozo.

**Parágrafo Único.** O servidor dará quitação do pagamento, com o visto no Aviso e Recibo do Termo de férias.

Caso o servidor solicite o pagamento da remuneração das férias juntamente com o período a ser gozado, deve este receber a remuneração das férias até 2 (dois) dias antes do inicio do respectivo período de gozo nos termos do art. 74 do Estatuto dos Servidores de Tapurah.

A portaria que autorizar a concessão de férias ao servidor deverá constar a conversão de 1/3 de férias em pecúnia, **caso seja autorizado pelo Gestor (Presidente da Câmara)**.

*Tancredo Vargas Saraiva de Araújo*  
Tancredo Vargas Saraiva de Araújo  
OAB-MT 18697



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

Quanto ao parcelamento das férias, o art. 64-A do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar 15/2009), dispõe o seguinte:

**Art. 64-A** Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. (redação dada pela lei complementar nº 114/2017)

Segundo o artigo supracitado, para parcelamento das férias é necessário a concordância do Servidor, devendo ainda o período a ser parcelado seguir um prazo mínimo de dias de férias a serem usufruídas, não podendo um dos períodos ser menor do que 14 (quatorze) dias corridos e os demais não inferiores a cinco (cinco) dias, assim a Portaria de Férias deve cumprir o período mínimo de férias e a concordância do servidor conforme disposto no art. 64-A da Lei Complementar 15/2009.

Passado este assunto, deve-se mencionar que com a aprovação da Lei Complementar nº 173/2020, está vedado a criação ou aumento de despesa de 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, conforme podemos observar no art. 8º da Lei Complementar 173/2020:

**Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo  
OAB-MT 18697



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.**

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de constitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Pois bem, em uma análise sobre as vedações impostas pela Lei Complementar 173/2020 em especial a conversão de 1/3 das férias em pecúnia temos o disposto no inciso I e VI do art. 8º da referida lei, **no qual veda a concessão a qualquer título de vantagem, a criação ou majoração de auxílios, vantagens bônus, abonos ou benefícios de qualquer natureza de 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, exceto se for derivado de sentença judicial transitada em julgada ou determinação legal anterior a calamidade pública.**

**Pode-se verificar que o pagamento da indenização de 1/3 das férias não é a criação de um novo benefício, trata-se de um benefício previsto na lei complementar Municipal 15/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), no qual já previa essa possibilidade de conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, assim por não ser a criação de um novo benefício, a concessão deste benefício de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário por estar previsto em legislação anterior a publicação da Lei complementar pode ser deferido se for do interesse do gestor, pois este benefício se configura nas exceções da Lei Complementar 173/2020.**

Tancredo Vargas Saraiwa de Araújo  
OAB-MT 18597



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

Assim de acordo com Estatuto do Servidor Público de Tapurah-MT e a Lei Complementar 173/2020, dou **PARECER FAVORÁVEL** a conversão de 1/3 de férias em pecúnia e o parcelamento das férias em até 3 (três) períodos, não podendo um dos períodos ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não podendo ser inferior a 05 (cinco) dias corridos, recomendando que a portaria de concessão de férias deve prever o abono pecuniário nos termos do artigo 73 e o parcelamento das férias nos termos do art. 64-A ambos da Lei Complementar 15/2009.

Tapurah-MT, 29 de junho de 2020.

*Tancredo Vargas Saraiva de Araújo*  
**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**  
Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



# Diário Oficial de Contas



## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1943

Divulgação quarta-feira, 1 de julho de 2020

– Página 11

Publicação quinta-feira, 2 de julho de 2020

### Sec. Leg. de Administração

#### PORTARIA Nº 053, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição da escala de serviço dos vigias da Câmara Municipal para o mês de julho de 2020.

**HÉLIO DE FARIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecida a escala de trabalho dos Vigias da Câmara Municipal de Pedra Preta, para o mês de julho de 2020, conforme segue:

José Santana da Silva

Dias: 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29.

Alexandre Jaques da Silva

Dias: 2, 4, 6, 8, (gozo de férias), 20, 22, 24, 26, 28 e 30.

**Parágrafo único.** A jornada diária terá início às 19 horas e término às 5 horas do dia seguinte, facultado ao Vigia escalado para trabalhar nos sábados e domingos, o direito de optar por uma jornada com início às 21 horas e término às 07 horas do dia seguinte.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de junho de 2020.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**HÉLIO DE FARIAS**  
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

**Luiz André dos Santos**  
Sec. Leg. de Administração

#### PORTARIA Nº 054, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

**HÉLIO DE FARIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a partir do dia 1º de julho de 2020, a Senhora **Hellen Alves dos Santos Zaine**, funcionária deste Poder Legislativo, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete Parlamentar da Vereadora Luciana Melo Heitor Duarte, na Câmara Municipal de Pedra Preta/MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de junho de 2020.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**HÉLIO DE FARIAS**  
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

**Luiz André dos Santos**  
Sec. Leg. de Administração

#### PORTARIA Nº 055, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Chefe de Gabinete Parlamentar.

**HÉLIO DE FARIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Senhora **Quellane da Fonseca**, para, a partir de 1º de julho de 2020, ocupar o cargo comissionado de Chefe de Gabinete Parlamentar da Vereadora

Luciana Melo Heitor Duarte, na Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, conforme a Lei Municipal nº 582, de 12 de agosto de 2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 30 de junho de 2020.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**HÉLIO DE FARIAS**  
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

**Luiz André dos Santos**  
Sec. Leg. de Administração

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

### ATO

#### AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020 Processo Licitatório nº 004/2020

A Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da CPL e sua Comissão, nomeado pelo Portaria. Nº. 09/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, com sede na Rua José Gomes Figueira, 62, encontra-se aberta a licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO. Esta modalidade será regido pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

**OBJETO:** Têm por objeto do presente procedimento licitatório a Contratação de empresa visando a AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

**REALIZAÇÃO:** 21/07/2019. ABERTURA DA SESSÃO: AS 09:00 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Câmara Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681142 e EMAIL camarasjx@msn.com e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparéncia.

São José do Xingu – MT, 30 de Junho de 2020.

**Dorival Moreira Damaceno Filho**  
Presidente da CPL da Câmara Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

### PORTARIA

#### Portaria Nº 012/2020

**CONCEDE FÉRIAS E CONVERTE 1/3 EM PECÚNIA AO SENHOR AMARILDO JOSE GUBERT, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.**

O Sr. AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedida férias ao Senhor Amarildo Jose Gubert ocupante do Cargo efetivo de Oficial Administrativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tapurah, lotado no Quadro IV do Anexo X na Classe D. Grau 6 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Tapurah, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 133/2019.

**Art. 2º** As férias ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 à 31 de janeiro de 2.018, que será gozada nos termos do art. 64-A da Lei Complementar 15/2009 da seguinte forma:

- a) 06 (seis) dias, entre o dia 01 de julho de 2020 a 06 de julho de 2020;
- b) 14 (quatorze) dias, entre o dia 15 de julho de 2020 a 28 de julho de 2020;

**Parágrafo único.** 1/3 (um terço) do período de férias a que tem direito o servidor será convertido em abono pecuniário (dez dias) conforme solicitado pelo servidor nos termos do art. 73 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapurah.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1943

Divulgação quarta-feira, 1 de julho de 2020

– Página 12

Publicação quinta-feira, 2 de julho de 2020

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 30 dias do mês de junho de 2.020.

AELTON ANTONIO FIGUEIREDO

Presidente

Registre-se e afixe

DAISE MARTINS DE SOUZA

1<sup>a</sup> Secretaria

Portaria Nº 013/2020

**"CONCEDE FÉRIAS E CONVERTE 1/3 EM PECÚNIA AO SENHOR TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO, LOTADO NO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH".**

Considerando que o Servidor requereu a conversão de 1/3 das Férias abono pecuniário nos termos do art. 73 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapurah;

O Sr. AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.  
RESOLVE:

Art. 1º. Fica Concedido férias ao Senhor TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO, ocupante do Cargo efetivo de Procurador Jurídico na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tapurah, lotado na Referência CE-06 do Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e no Quadro VI do Anexo X na Classe B, Grau 2 do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Tapurah.

Art. 2º. As férias em questão se referem ao período aquisitivo de 02 de maio de 2018 à 01 de maio de 2019, que serão gozadas nos termos do art. 64-A da Lei Complementar 15/2009 da seguinte forma:

a) 10 (dez) dias, entre o dia 15 de julho de 2020 a 24 de julho de 2020.

§1º. 1/3 (um terço) do período de férias a que tem direito o servidor será convertido em abono pecuniário (dez dias) conforme solicitado pelo servidor nos termos do art. 73 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapurah.

§2º. Os 10 (dez) dias restantes das férias serão gozados em outro momento a ser solicitado pelo servidor e autorizado pelo gestor de acordo com a necessidade da administração pública.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 30 dias do mês de junho de 2.020.

AELTON ANTONIO FIGUEIREDO

Presidente

Registre-se e publique-se

Na data supra

DAISE MARTINS DE SOUZA

1<sup>a</sup> Secretaria

Portaria Nº 014/2020

**"CONCEDE FÉRIAS E CONVERTE 1/3 EM PECÚNIA A SENHORITA EVANIILDE SANTINA CONCHE DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE SERVIÇOS GERAIS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH"**

O Sr. AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;  
RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida férias a funcionária EVANIILDE SANTINA CONCHE DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE SERVIÇOS GERAIS, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

Art. 2º. As férias ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de Setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, que será gozada entre os dias 11 de julho de 2020 a 30 de julho de 2.020.

Parágrafo único. 1/3 (um terço) do período de férias a que tem direito o servidor será convertido em abono pecuniário (dez dias) conforme solicitado pelo servidor nos termos do art. 73 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapurah.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 30 dias do mês de junho de 2.020.

AELTON ANTONIO FIGUEIREDO

Presidente

Registre-se e Publique-se

DAISE MARTINS DE SOUZA

1<sup>a</sup> Secretaria

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS**

ATO

008/2020

**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL – CONTRATO Nº**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços em consultas médicas, exames clínicos e procedimentos especializados, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, firmado em 27/04/2020.

**CONTRATANTE:** Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

**CONTRATADO:** JOSÉ C. BIANCHINI EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 14.946.818/0001-06

Vigência: 27/04/2020 a 16/03/21.  
Considerando a solicitação de Descredenciamento/Rescisão de Contrato, da empresa JOSÉ C. BIANCHINI EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 14.946.818/0001-06 e conforme parecer jurídico acostado aos autos, fica RESCINDIDO o Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2020.

Alta Floresta/MT, 30 de Junho de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**

Presidente CISRAT